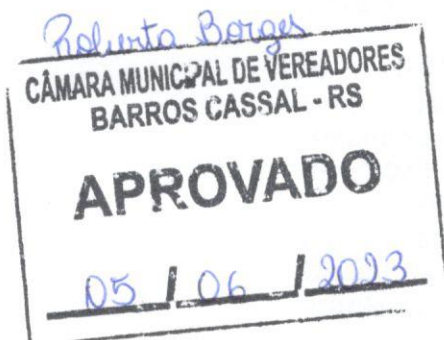




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº059 DE 31 DE MAIO DE 2023.



Autoriza desapropriar área para prolongamento da RUA VIVALDINO CAMARGO de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 5.848 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Gottardi Construção Civil e LTDA.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de 1.040,25 m² (um mil e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

Parágrafo Único – A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 364,08 (trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

1) **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL- MATRÍCULA ORIGINAL nº5.848:**
IMÓVEL URBANO-Uma parte de terras Urbanas, localizada no LOTE nº 01 e da QUADRA nº 206, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de "41.400,00 m² (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, distante 106,50 metros da esquina com a Rua João Pessoa, no quarteirão incompleto formado pela Rua João Pessoa, confrontando: ao NORTE, partindo do sentido Leste para Oeste, com terras de Mimosa Borges, na extensão de 36,05 metros, partindo deste ponto no sentido Leste para Oeste, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 13,00 metros, partindo deste ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Afonso Tessari Neto, na extensão de 53,04 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 51,52 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 20,00 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 76,85 metros, partindo desde mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 218,56 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 327,40 metros; ao LESTE, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 94,90 metros; e, ao OESTE, com a rodovia RSC-153 Barros Cassal-Santa Cruz do Sul, na extensão de 159,92 metros.

PROPRIETÁRIOS: GOTTARDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.886.682/0001-96, com sede na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Rua Ceferino Barbosa, nº 271, Bairro Centro, nesta cidade de Barros Cassal/RS

2) PROLONGAMENTO DA RUA VIVALDINO CAMARGO:

Uma parte de terras Urbanas, ocupado pelo Prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 1.040,25(mil e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, distante 106,50 metros da esquina com a Rua João Pessoa, confrontando ao NORTE, pela Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 13,00 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 13,00 metros; ao LESTE, com lote nº 91 da quadra nº 208, na extensão de 91,70metros ; e ao OESTE, com lote nº 01 da quadra nº 206, na extensão de 90,59 metros.

3) ÁREA REMANESCENTE 01:

IMÓVEL URBANO-Uma parte de terras Urbanas, localizada no LOTE nº 09 e da QUADRA nº 208, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de "3.318,68 m²(três mil trezentos e dezoito metros com sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Vivaldino Camargo(lado ímpar), distante 106,50 metros da esquina com a Rua João Pessoa(lado ímpar), no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Vivaldino Camargo e João Pessoa, confrontando: ao NORTE, com terras de Mimosa Borges, na extensão de 36,05 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 35,10 metros; ao LESTE, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 94,90 metros; ; e, ao OESTE, Pela Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 91,70 metros.

4) ÁREA REMANESCENTE 02:

IMÓVEL URBANO-Uma parte de terras Urbanas, localizada no LOTE nº 01 e da QUADRA nº 206, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de "37.041,07 m² (trinta e sete mil e quarenta e um metros e sete decímetros quadrados), situado na Rua Vivaldino Camargo(lado par), distante 112,40 metros da esquina com a Rua João Pessoa(lado ímpar), no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Vivaldino Camargo e João Pessoa, confrontando: ao NORTE, partindo do sentido Leste para Oeste, com terras de Afonso Tessari Neto, na extensão de 53,04 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 51,52 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 20,00 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 76,85 metros, partindo desde mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 218,56 metros ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 279,30 metros; ao LESTE, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 90,59 metros e, ao OESTE, com a rodovia RSC-153 Barros Cassal-Santa Cruz do Sul, na extensão de 159,92 metros.

PROPRIETÁRIOS: GOTTARDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.886.682/0001-96, com sede na Rua Ceferino Barbosa, nº 271, Bairro Centro, nesta cidade de Barros Cassal/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável das áreas descritas tem como finalidade o prolongamento da Rua Vivaldino Camargo de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 31 de maio de 2023.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 059, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

O presente projeto busca autorização legislativa para desapropriar área, a qual comportará o prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, sendo a mesma de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desse logradouro será prolongado a rua em área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas e logradouros de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 31 de maio de 2023.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"